



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 011/2021
Decisão : 538/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Protocolo nº 200153084/2021
Interessado : Jailson Cândido Tenório Junior

EMENTA: Defere o Registro Definitivo do Profissional Engenheiro Ambiental Jailson Cândido Tenório Junior.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 011/2021, realizada por videoconferência, no dia 21 de julho de 2021, apreciando a solicitação de registro definitivo do Profissional Engenheiro Ambiental Jailson Cândido Tenório Junior, protocolado neste Regional sob o nº 200153084/2021, sob relatoria do Conselheiro José Jeferson do Rêgo Silva; considerando que o requerente residente em Custódia/PE, e solicita o Registro Definitivo de Profissional Diplomado no Brasil, por apresentar diploma de Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Ambiental, obtido na Universidade Salgado de Oliveira/RJ, na modalidade “Ensino a Distância (EaD)”; considerando que o diploma foi emitido em 14 de fevereiro de 2020, na cidade de Niteroi e trata-se do primeiro registro do curso dessa instituição junto ao Crea-PE; considerando que o solicitante apresentou toda documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que a instituição de ensino superior Universidade Salgado de Oliveira/RJ e o seu Curso Superior Bacharelado em Engenharia Ambiental estão devidamente cadastrados no Crea-RJ, de acordo com consulta ao SIC – Sistema de Informação Confea/Crea; considerando o PARECER OPINATIVO elaborado pelo Departamento Jurídico do CREA-PE, sobre o pleito em pauta, anexado ao processo, concluiu que conforme o entendimento do STJ e do que vem decidindo os mais diversos Tribunais espalhados pelo Brasil, o Conselho Profissional não detém competência para verificar a (i)regularidade de diploma de conclusão de curso, de modo que a efetiva apresentação do certificado, como reconhecimento do MEC, obsta ao Conselho indeferir pedido de registro profissional, vez estar extrapolando sua competência; e considerando por fim, o Relatório e voto fundamentado do relator, favorável à concessão do registro profissional solicitado pelo requerente, entendo que profissional poderá ser registrado como Engenheiro Ambiental (código 111-01-00 conforme Tabela de Títulos Profissionais), com as seguintes atribuições: Parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 19/04/2016, artigo 2º da Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, e o artigo 1º da Resolução nº 310, de 23/07/1986, todas do Confea, com restrição a "controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública), instalações prediais hidrossanitárias e saneamento dos alimentos", nos termos do artigo 6º da Resolução nº 1.073/2016, também do Confea, **DECIDIU, por maioria, deferir o registro do profissional supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Bruno Marino Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda D' Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Jeferson do Rêgo Silva, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Stênio de Coura Cuentro, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. Absteve-se de votar o conselheiro José Noserinaldo Santos Fernandes. Não houve votos contrários.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC